

---

## LEI N° 293, DE 07 de outubro de 2021

---

“Dispõe sobre a instituição do Auxílio Municipal Emergencial à Cultura do município de Tutóia – MA, em decorrência da suspensão das festas, festejos e eventos no ano de 2020/2021, diante da permanência do quadro de pandemia COVID-19, e dá outras providências”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA-MA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tutóia-MA aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Municipal Emergencial à Cultura do município de Tutóia - MA, que consiste no pagamento de benefício pecuniário, individualmente, através de depósito em conta bancária própria, aos cantores, músicos, Djs. Proprietário de Sonorização e Promotor de Eventos, residentes e domiciliados em Tutóia - MA, a partir da realização de cadastro na Secretaria Municipal de Cultura, preenchendo os demais requisitos previstos nesta Lei e nos regulamentos dela decorrentes.

**Art. 2º** Para fazer jus ao auxílio instituído pela presente Lei, cantores, músicos, Djs. Proprietário de Sonorização e Promotor de Eventos, interessados, deverão comprovar sua atuação profissional no segmento, com exercício de sua função, sobrevivendo exclusivamente da atividade vinculada ao seu cadastro.

**Art. 3º** O auxílio de que trata a presente Lei será pago em parcela única, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do Edital de Chamamento Público.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Cultural publicará Edital de Chamamento Público, fixando os procedimentos e requisitos para solicitação do Auxílio Municipal Emergencial instituído pela presente Lei.



§1º. A análise e validação da documentação apresentada pelos interessados, nos termos dos Editais de Chamamento Público, será realizada por Comissão especialmente designada através de Portaria, para este fim.

§2º. A Comissão, detectando o não preenchimento das condições estabelecidas na presente lei e no instrumento convocatório, poderá, ao analisar a documentação solicitada, indeferir a concessão do Auxílio Municipal Emergencial.

**Art. 5º** Fica vedado o recebimento do auxílio ao artista que:

- I – Não tiver realizado o cadastro municipal de cultura;
- II - Menores de 18 (dezoito) anos;
- III - Pessoas que possuam relações de parentesco com membros da Comissão de Seleção até o 3º grau;
- IV – Aqueles que são titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários e terceirizados da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA -MA ou qualquer outro órgão público municipal, estadual ou federal, inclusive militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado.
- V - Esteja em gozo de benefício previdenciário pagos por Regime Geral da Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência;
- VI - Esteja proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.
- VII – que possui vínculo trabalhista com empresa privada.

Parágrafo único. No ato de inscrição os interessados deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Chamamento, sob as penas da Lei, seguindo os critérios no art. 2º desta Lei e de não incidência nas vedações previstas no presente artigo.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal de Cultural a execução e operacionalização das ações previstas na presente Lei, assim como adoção das medidas necessárias à ampla publicidade e transparência aos editais de que trata o art. 4º e a relação dos beneficiários do Auxílio Municipal Emergencial, mediante divulgação em jornais de grande circulação, no sítio eletrônico e redes sociais do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.



**Art. 7º** Para fazer face às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a utilizar recursos oriundos do Fundo Próprio.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares para a execução desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão em 07 de outubro de 2021.



*Raimundo Nonato Abráão Baqui*  
Raimundo Nonato Abráão Baqui  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)**